

terá garantia a concessão para operar com um número de mototaxistas estabelecidos na autorização prevista, sendo assim a única a executar este tipo de apresentação de serviço, no município de Tianguá.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 04 de agosto de 1999.

Gilberto Moita  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 260/99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999.**

Ementa: Denomina o prédio da Prefeitura Municipal de Tianguá de Paço Municipal Prefeito João Nunes de Menezes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o atual prédio da Prefeitura Municipal de Tianguá de Paço Municipal Prefeito João Nunes de Menezes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 25 de outubro de 1999.

Gilberto Moita  
Prefeito Municipal